



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



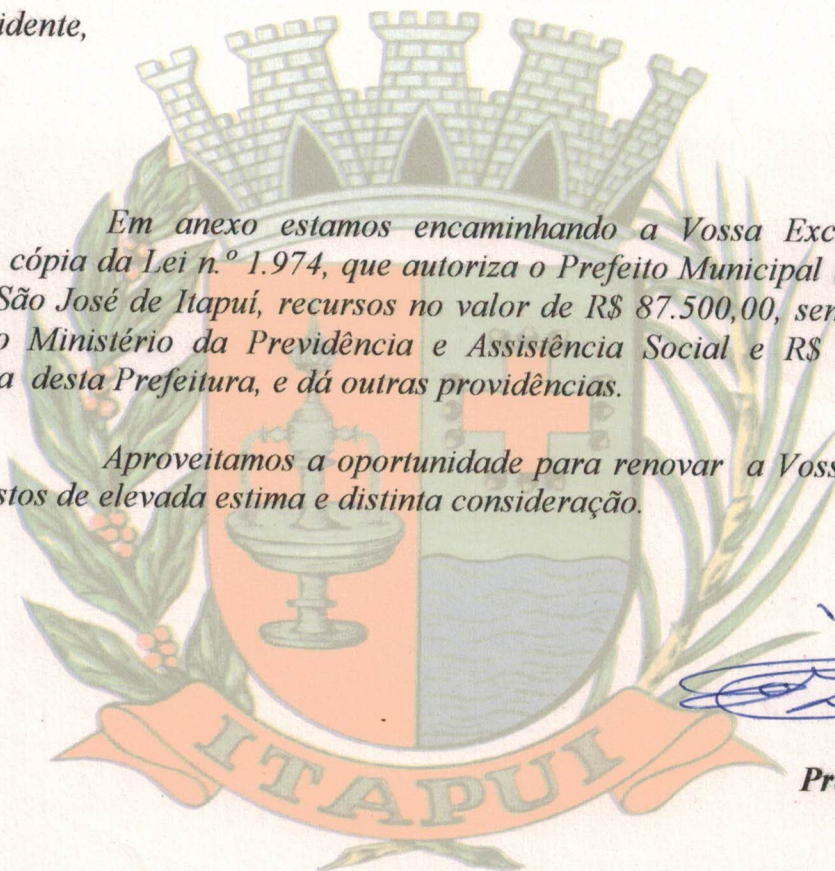
OFÍCIO Nº 276/2000

ITAPUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2000

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para os devidos fins, cópia da Lei n.º 1.974, que autoriza o Prefeito Municipal transferir à Casa da Criança São José de Itapuí, recursos no valor de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social e R\$ 17.500,00 como contrapartida desta Prefeitura, e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.974

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL TRANSFERIR À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, RECURSOS NO VALOR DE R\$ 87.500,00, SENDO R\$ 70.000,00 RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E R\$ 17.500,00 COMO CONTRAPARTIDA DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado transferir à Casa da Criança São José de Itapuí, recursos no valor de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Termo de Responsabilidade nº 3586MPAS/SEAS/99- Processo nº 44005.001165/99-92 e R\$ 17.500,00 como contrapartida desta Prefeitura, para que referida entidade realize conforme Plano de Trabalho e projeto técnico aprovados, a reforma de suas dependências.

Artigo 2º)- Do termo de transferência a ser assinado entre a Prefeitura e a Casa da Criança São José de Itapuí, constarão além de obrigações referentes a esse tipo de documento, as seguintes:

1- DA PREFEITURA

- Transferir os recursos recebidos do MPAS, no valor de R\$ 70.000,00, para a



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



entidade;

- Fiscalizar através de comissão a ser constituída a execução do objeto (reforma);
- Repassar a contrapartida no valor de R\$ 17.500,00, na época oportuna.

2- DA CASA DA CRIANÇA

- Iniciar o objeto do presente termo conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- Executar a reforma nos prazos e condições estipuladas no Termo de Responsabilidade nº 3586MPAS/SEAS/99 assinado entre a Prefeitura e MPAS e Secretaria de Estado de Assistência Social;
- Utilizar o valor transferido pela Prefeitura em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e em finalidade não diversa da estabelecida;
- Facultar à Comissão fiscalizadora, a documentação referente a aplicação dos recursos;
- Facilitar a Comissão própria a fiscalizar o desenvolvimento dos serviços;
- Colocar e conservar placa identificador da obra, de acordo com modelo fornecido pelo MPAS/SEAS;
- Prestar contas das aplicações decorrentes, conforme manual de orientação, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- Obedecer as regras do direito público, quando da realização das obras, inclusive no procedimento de compras e contratação de serviços quanto aos procedimentos licitatórios.

Artigo 3º)- O executivo designará Comissão especial, com finalidade de orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma do prédio que abriga a entidade.

Artigo 4º)- A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta de 02 representantes do Poder Legislativo indicados por esse órgão e de 02 representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito.

Artigo 5º)- Constitui parte integrante da presente lei o Termo de Responsabilidade celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Previdência e Assistência Social e toda documentação que originou o mesmo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2000
DE 09 DE OUTUBRO DE 2.000.

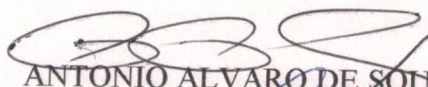
APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL,
REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.998

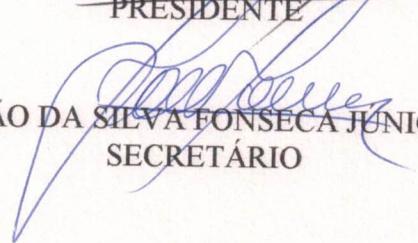
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 1.998 e, conseqüentemente são aprovadas as contas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 DE OUTUBRO DE 2.000.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapuí



Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, OBRAS, MELHORAMENTOS PÚBLICOS E FINANÇAS SOBRE O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVO ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.998, PROCESSO TC- 005503/026/98.

Tendo examinado o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o seu Parecer emitido e, tendo em consequência examinado atentamente as contas referentes ao exercício de 1.998, esta Comissão opina no sentido da aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas a esse exercício, razão pela qual submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2000

APROVA O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao exercício de 1.998 e, consequentemente são aprovadas as contas da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2.000.

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES

APARECIDO DE FÁTIMO FRANCISCHINI

OSVALDO CLAUDINO MAZZO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 228/2000

ITAPUÍ, 25 DE AGOSTO DE 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar esse egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 28/08/2000, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 16/2000- Autoriza o Prefeito Municipal transferir à Casa da Criança São José de Itapuí, recursos no valor de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social e R\$ 17.500,00 como contrapartida desta Prefeitura e dá outras providências.

Realçando tratar-se de matéria de relevante interesse público que exige deliberação urgente, dado o grande alcance social que a reforma irá representar para a sociedade e crianças ali atendidas, solicito as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem os Senhores Vereadores cientificados dessa convocação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-SP

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 3586 MPAS/SEAS/99

PROCESSO Nº 44005.001165/99-92



**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE ITAPIÚ/SP
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representada pela Secretária de Estado de Assistência Social, Senhora **WANDA ENGEL ADUAN**, portadora da Carteira de Identidade nº 01.924.027-4-IFP/RJ, CPF nº 029.940.387-49, e o Município de Itapiú/SP, CGC nº 46.189.726/0001-15, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor **ABIBI AZAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1.958.603 SSP/SP, CPF nº 107.753.318-72, firmam o presente TERMO, visando a execução de ação prevista na Lei Orgânica da Assistência Social, observando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo, **Ações Sociais e Comunitárias**, por intermédio do Projeto **reforma da Casa da Criança São José do Tapiú** conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

DO CONCEDENTE

- 
- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
 - b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
 - c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho ;
 - e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
 - f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
 - g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre o repasse automático de recursos financeiros do **Fundo Nacional de Assistência Social** para os **Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social**;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e
- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, o nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada “De Ofício” caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.



CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília(DF), **de** **de 1999.**

WANDA ENGEL ADUAN
Secretária de Estado de Assistência
Social

ABIBI AZAR
Prefeito Municipal de Itapiú/SP

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 16/2000
DE 25 DE AGOSTO DE 2000**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
TRANSFERIR À CASA DA CRIANÇA SÃO
JOSÉ DE ITAPUÍ, RECURSOS NO VALOR
DE R\$ 87.500,00, SENDO R\$ 70.000,00
RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E
R\$ 17.500,00 COMO CONTRAPARTIDA
DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado transferir à Casa
da Criança São José de Itapuí, recursos no valor de R\$ 87.500,00, sendo R\$
70.000,00 recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme
Termo de Responsabilidade nº 3586MPAS/SEAS/99- Processo nº 44005.001165/99-92
e R\$ 17.500,00 como contrapartida desta Prefeitura, para que referida entidade
realize conforme Plano de Trabalho e projeto técnico aprovados, a reforma de suas
dependências.*

*Artigo 2º)- Do termo de transferência a ser assinado entre a
Prefeitura e a Casa da Criança São José de Itapuí, constarão além de obrigações
referentes a esse tipo de documento, as seguintes:*

1- DA PREFEITURA

- Transferir os recursos recebidos do MPAS, no valor de R\$ 70.000,00, para a



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



entidade;

- *Fiscalizar através de comissão a ser constituída a execução do objeto (reforma);*
- *Repassar a contrapartida no valor de R\$ 17.500,00, na época oportuna.*

2- DA CASA DA CRIANÇA

- *Iniciar o objeto do presente termo conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;*
- *Executar a reforma nos prazos e condições estipuladas no Termo de Responsabilidade nº 3586MPAS/SEAS/99 assinado entre a Prefeitura e MPAS e Secretaria de Estado de Assistência Social;*
- *Utilizar o valor transferido pela Prefeitura em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e em finalidade não diversa da estabelecida;*
- *Facultar à Comissão fiscalizadora, a documentação referente a aplicação dos recursos;*
- *Facilitar a Comissão própria a fiscalizar o desenvolvimento dos serviços;*
- *Colocar e conservar placa identificador da obra, de acordo com modelo fornecido pelo MPAS/SEAS;*
- *Prestar contas das aplicações decorrentes, conforme manual de orientação, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;*
- *Obedecer as regras do direito público, quando da realização das obras, inclusive no procedimento de compras e contratação de serviços quanto aos procedimentos licitatórios.*

Artigo 3º)- O executivo designará Comissão especial, com finalidade de orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma do prédio que abriga a entidade.

Artigo 4º)- A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta de 02 representantes do Poder Legislativo indicados por esse órgão e de 02 representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito.

Artigo 5º)- Constitui parte integrante da presente lei o Termo de Responsabilidade celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Previdência e Assistência Social e toda documentação que originou o mesmo.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 de agosto de 2000.

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 04/09/19 2000

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 04/09/19 2000

Presidente da Câmara

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



Ofício nº 206/2000

Itapuí, 10 de outubro de 2.000.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 16/2000, que autoriza o Prefeito Municipal transferir à Casa da Criança São José de Itapuí, recursos no valor de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 recebidos do Ministério da Previdência e Assistência Social e R\$ 17.500,00 como contrapartida desta Prefeitura, e dá outras providências.

De acordo com o que dispõe o artigo 4º do supra citado Projeto de Lei, caso o mesmo venha a ser Sancionado por Vossa Excelência transformando-se em Lei, indicamos os nomes dos Vereadores JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR e ANTONIO ALVARO DE SOUZA, para participarem da Comissão de fiscalização.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



AUTOGRAFO Nº 14/2000
PROJETO DE LEI Nº 16/2000

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL TRANSFERIR
À CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, RECURSOS
NO VALOR DE R\$ 70.000,00 RECEBIDOS DO MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL E R\$ 17.500,00 COMO CONTRAPARTIDA
DESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado transferir à Casa da Criança São José de Itapuí, recursos no valor de R\$ 87.500,00, sendo R\$ 70.000,00 recebidos do Ministério da Previdência e Assistência social, conforme Termo de Responsabilidade nº 3586MPAS/SEAS/99 - Processo nº 44005.0001165/99-92 e R\$ 17.500,00 como contrapartida desta Prefeitura, para que referida entidade realize conforme Plano de Trabalho e projeto técnico aprovados, a reforma de suas dependências.

Artigo 2º) - Do termo de transferência a ser assinado entre a Prefeitura e a Casa da Criança São José de Itapuí, constarão além de obrigações referentes a esse tipo de documento, as seguintes:

1- DA PREFEITURA

- Transferir os recursos recebidos do MPAS, no valor de R\$ 70.000,00, para entidade;
- Fiscalizar através de comissão a ser constituída a execução do objeto (reforma);
- Repassar a contrapartida no valor de R\$ 17.500,00, na época oportuna.

2- DA CASA DA CRIANÇA

- Iniciar o objeto do presente termo conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- Executar a reforma nos prazos e condições estipuladas no Termo de Responsabilidade nº 3586MPAS/SEAS/99 assinado entre a Prefeitura e MPAS e Secretaria de Estado de Assistência Social;
- utilizar o valor transferido pela Prefeitura em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e em finalidade não diversa da estabelecida;
- Facultar a Comissão fiscalizadora, a documentação referente a aplicação dos recursos;
- Facilitar a Comissão própria a fiscalizar o desenvolvimento dos serviços;



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (14) 664-1251



- Colocar e conservar placa identificadora da obra, de acordo com modelo fornecido pelo MPAS/SEAS;
- Prestar contas das aplicações decorrentes, conforme manual de orientação, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- Obedecer as regras do direito público, quando da realização das obras, inclusive no procedimento de compras e contratação de serviços quanto aos procedimentos licitatórios;

Artigo 3º) - O executivo designará Comissão especial, com finalidade de orientar, acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma do prédio que abriga a entidade.

Artigo 4º) - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta de 02 representantes do Poder Legislativo por esse órgão e de 02 representantes do Poder Executivo a serem indicados pelo Prefeito.

Artigo 5º) Constitui parte integrante da presente lei o Termo de Responsabilidade celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério da Previdência e Assistência Social e toda documentação que originou o mesmo.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em entrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de outubro de 2.000.


ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE


JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR
SECRETÁRIO